



NOTA TÉCNICA

Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios

Para consolidar informações quanto ao uso desse recurso, encaminhamos alguns pontos orientadores:

Valores

O Leilão da Cessão Onerosa arrecadou somente em bônus de assinatura R\$ 69,96 bilhões, valor menor que o previsto, que era de R\$ 106,5 bilhões. Assim, os valores a serem distribuídos foram recalculados, conforme segue:

Petrobrás: R\$ 34,6 bilhões

Estados: R\$ 5,3 bilhões

Municípios: R\$ 5,3 bilhões

Estados produtores: R\$ 1,1 bilhão

União: R\$ 23,7 bilhões

Data de pagamento

A data da transferência para os municípios ainda não foi divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). As empresas licitantes, no entanto, têm até o dia 27 de dezembro deste ano para efetuar o pagamento ao Governo Federal.

Como se trata de uma nova transferência, os sistemas operacionais estão em desenvolvimento. **Há expectativa de que fiquem prontos para realizar as transferências a partir do dia 20 de dezembro.** Se os valores forem pagos dia 27/12, uma sexta-feira, os municípios receberão na terça-feira, dia 31/12.

Utilização dos valores



Os municípios devem utilizar os recursos para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou investimento, alternativamente, conforme definido no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.885/19, que trata da distribuição dos valores da Cessão Onerosa.

As despesas previdenciárias podem ser tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

Em relação aos investimentos, os recursos poderão ser utilizados para despesa de capital, ou seja, despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Exemplos: obras e instalações, máquinas e equipamentos, aquisição de software, aquisição de softwares sob encomenda, veículos, bens móveis.

Observação: As peças de informática devem ser contabilizadas como despesa de capital, quando a aquisição for para substituir partes do computador e implicar relevantes alterações nas características funcionais, como, por exemplo, substituição de processador com aumento de velocidade da máquina. Lembrando que, nestes casos, deverá ser feita o devido registro de incorporação do ativo.

Depósito dos valores

O depósito é de responsabilidade da Agência Nacional de Petróleo (ANP) que deverá ser feito até o dia 27/12, em conta bancária do Banco do Brasil, aberta pelo próprio agente bancário, em nome do município, a qual deverá conter nomenclatura que indique a origem do recurso proveniente da cessão onerosa.

Acesso ao valor



O gerente do Banco do Brasil fará a liberação para movimentação e acesso à conta logo que o depósito pela ANP for realizado. Os recursos ficarão sob responsabilidade do ordenador de despesa.

Previsão Orçamentária: como executar os recursos pagos em 2019

A execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

É necessária adequar o orçamento do município e aprovar autorização legal para permitir a execução do recurso. Como o valor será recebido neste ano (2019) poderá ser feita abertura de crédito adicional tipo suplementar ou utilizar a modalidade crédito especial para abertura de crédito, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Recolhimento de Pasep

Será feito o recolhimento de 1% sobre o total do valor recebido. A retenção será na fonte, diretamente pelo Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse dos valores depositados pela ANP.

Cômputo da Receita Corrente Líquida (RCL)

Os recursos constituem receita corrente, portanto, entrará na contabilização da RCL. Entretanto, não constitui receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Aplicação em Saúde e Educação



A legislação referente à cessão onerosa define fonte de recurso vinculada e destinação específica dos recursos, no caso dos Municípios, para aplicação obrigatória em previdência ou investimento. Portanto, não há obrigatoriedade que o seja destinado a essas áreas, a não ser que seja por meio de investimento em saúde e/ou educação.

Acesse o site da FNP (www.fnp.org.br) para consultar o valor que o seu município receberá da cessão onerosa.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS